Ato oficial Lei Ordinária - 4.245/2023

De: Raquel M. - SENJUR-CGAL

Para: SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Data: 26/10/2023 às 08:09:48

Setores envolvidos:

SEL, SENJUR, GAB-PREF, SENJUR-CGAL, SEADM-IO

LEI ORDINÁRIA Nº 4.245, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023. "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providências."

LEI ORDINÁRIA Nº 4.245, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 ***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providências."***

Anexos:

LEI_ORDINARIA_N_4_245_DE_26_DE_OUTUBRO_DE_2023_Dispoe_sobre_a_criacao_do_Conselho_Municipal_de_Esportes_e_Lazer

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5E6B-0636-DBE1-D9B1 e informe o código 5E6B-0636-DBE1-D9B1

LEI ORDINÁRIA Nº 4.245, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município de Leme.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;

II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer, financiados pelo Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME-CB), respeitados as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FME-CB, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V - deliberar sobre a contratação de consultores, quando submetidos à sua apreciação;

VI – receber, debater e deliberar sobre as sugestões da Secretaria Municipal Esportes;

VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

IX - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;

XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5E6B-0636-DBE1-D9B1 e informe o código 5E6B-0636-DBE1-D9B1

XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XI - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV – Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;

XV – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XVI – Zelar pela memória do esporte;

XVII – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva e de lazer;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

IX – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XX - Fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;

XI – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5E6B-0636-DBE1-D9B1 e informe o código 5E6B-0636-DBE1-D9B1

XII – Promover intercâmbio e convênios e parceiras com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; e

XIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento através do Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME – CB) dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem executados no município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º Os representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, prioritariamente, dentre as seguintes secretarias:

I – O Secretário Municipal de Esportes;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 6º Os representantes da Sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre os seguimentos e modalidades existentes no município sendo prioritariamente:

I - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;

II - 01 (um) representante das entidades e organizações esportivas;

III - 01 (um) representante de esportes de competição;

IV - 01 (um) representante de Paradesporto;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5E6B-0636-DBE1-D9B1 e informe o código 5E6B-0636-DBE1-D9B1

V - 01 (um) representante de Academias;

VI – 01 (um) representante de esporte educacional.

§ 1º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á através de assembleia geral, convocada por edital e regulada por Resolução própria, tendo como votantes representantes de entidades, clubes e organizações legalmente constituídas e escolas municipais, estaduais e particulares.

§ 2º - Não podem concorrer como representante da Sociedade Civil ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder publico

§3º - Os representantes do governo podem ser resignados pelo prefeito sem limitação de quantidade e número de mandatos, durante a vigência de seus cargos.

§ 4º - Ocorrendo a vacância de vaga no Conselho Municipal de Esportes e Lazer será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 7º Os cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de votação, pela maioria simples do Colegiado que serão:

1. Presidente

2. Vice-Presidente

3. Primeiro Secretário

4. Segundo Secretário

Parágrafo único. O mandato dos cargos eletivos será de dois anos, permitida a recondução mediante nova Assembleia de escolha convocada conforme artigo 6º.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas na imprensa oficial.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5E6B-0636-DBE1-D9B1 e informe o código 5E6B-0636-DBE1-D9B1

Art. 10 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 11 A função exercida como Conselheiro é considerado de serviço público relevante e, ao servidor público que a exercer, serão concedidos todos os meios para seu desempenho, inclusive a ausência da sua atividade laboral para participar das reuniões e ações do Conselho.

Art. 12 O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Esportes e realizará reuniões no período e na forma fixados no seu Regimento Interno.

Art. 13 O Conselho manifestar-se-á, materialmente, através e na forma de resoluções, pareceres, recomendações, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 14 A Secretaria de Esportes oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 15 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Leme, 26 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5E6B-0636-DBE1-D9B1 e informe o código 5E6B-0636-DBE1-D9B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5E6B-0636-DBE1-D9B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 26/10/2023 09:39:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/5E6B-0636-DBE1-D9B1